

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.125, DE 2021

Apensados: PL nº 1.374/2022, PL nº 1.424/2022, PL nº 1.593/2022 e PL nº 1.152/2023

Acrescenta-se dispositivo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, para responsabilizar civilmente, inclusive com pensão mensal, o agente que provocar acidente sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que altere a capacidade de discernimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil, para responsabilizar civilmente o agente que provoca acidente de trânsito e que esteja sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

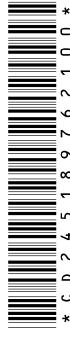
Art. 2º A Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 927-A:

"Art. 927-A. Aquele que causar acidente de trânsito ou de navegação sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência fica obrigado à reparação integral dos danos materiais, morais e estéticos causados à vítima.



* C D 2 4 5 1 8 9 7 6 2 1 0 0 *

§ 1º Caso o resultado danoso provoque a redução permanente, total ou parcial, da capacidade



* C D 2 4 5 1 8 9 7 6 2 1 0 0 *



laborativa da vítima, poderá ser arbitrada, cumulativamente, pensão a seu favor;

§ 2º Em caso de óbito da vítima em decorrência do acidente, a pensão a que se refere o § 1º será destinada à sua família, quando demonstrado que o falecido era o responsável pelo sustento familiar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de 2024.

Deputado JULIO LOPES
Relator

2024-17906



* C D 2 4 5 1 8 9 7 6 2 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245189762100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes